

Código: 758.049
 Assunto: Indeferimento do pedido.
 Processo: 235881.0641275/2025.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art.65 inciso IV da Lei nº 13.445/2017, do art. 234 inciso V do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o requerente compareceu para coleta biométrica e conferência dos documentos, e não apresentou a Certidão de antecedentes criminais original do país de origem.

Código: 758.030
 Assunto: Indeferimento do pedido.
 Processo: 235881.0641260/2025.

Interessado: WILMER OSCAR FERNANDEZ VARGAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, incisos II, III e IV da Lei nº 13.445/2017; Art. 234, incisos I, II, III, IV e V do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou a Carteira de Registro Nacional Migratório, o comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas, a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, a certidão de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, comprovante de residência, a cópia integral do documento de viagem internacional e não apresentou a comprovação de que sabe se comunicar em língua portuguesa.

Código: 757.921
 Assunto: Indeferimento do pedido.
 Processo: 235881.0641179/2025.

Interessado: OLUWATOYIN MODUPE SHOMUYIWA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do(s) Art(s). 65, inciso(s) III da Lei nº 13.445/2017; Art(s). 234, incisos III do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou documento válido que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, itens constantes na Portaria 623/2020.

Código: 757.684
 Assunto: Indeferimento do pedido.
 Processo: 235881.0640965/2025.

Interessado: YVES IDAME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, incisos II e IV da Lei nº 13.445/2017; Art. 234, incisos II, IV e V do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem e o comprovante de residência.

Código: 757.592
 Assunto: Indeferimento do pedido.
 Processo: 235881.0640895/2025.

Interessado: JOSUE MCINTOSH PLUTIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, inciso IV da Lei nº 13.445/2017; Art. 234, inciso IV do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual.

Código: 757.314
 Assunto: Indeferimento do pedido.
 Processo: 235881.0640699/2025.

Interessado: ERNESTO ALEJANDRO OREILLY MELENDEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, incisos II, IV da Lei 13.445/2017; Arts. 221, 234, incisos II, IV do Decreto 9.199/2017; tendo em vista que o interessado não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitido pela justiça federal, comprovante de residência, e por não possuir prazo de residência de 4 anos no momento da solicitação.

Código: 756.924
 Assunto: Indeferimento do pedido.
 Processo: 235881.0640358/2025.

Interessada: HORTENCIA CALLISAYA CHAMBI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu à Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Código: 755.666
 Assunto: Indeferimento do pedido.
 Processo: 235881.0639276/2025.

Interessado: OUMAR DIALLO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu à Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Código: 755.088
 Assunto: Indeferimento do pedido.
 Processo: 235881.0638826/2025.

Interessado: ANTONIO JOSE PACHECO ILHEU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 por não realizar coleta biométrica.

Código: 754.936
 Assunto: Indeferimento do pedido.
 Processo: 235881.0638697/2025.

Interessado: HASSAN SAAD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do(s) Art(s). 65, inciso(s) III e IV da Lei nº 13.445/2017; Art(s). 234 incisos III e V do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou Certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado ou apostilado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e comprovação de que sabe comunicar-se em língua portuguesa, itens constantes na Portaria 623/2020.

Código: 754.856
 Assunto: Indeferimento do pedido.
 Processo Naturalizar-se nº 235881.0638624/2025

Interessado: CHUKWUEMKA SOMKENECHUKWU EMEUWA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que não apresentou o item 5 (cópia do documento de identificação do representante legal e comprovação da representação) do Anexo III da Portaria 623/2020.

Código: 754.741
 Assunto: Indeferimento do pedido.
 Processo: 235881.0638540/2025.

Interessado: DIYAOU DINE OKPEOLOUWA LAISSI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 65 inciso III da Lei nº 13.445/2017, do art. 234 inciso III do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o requerente apresentou Documento de Comprovação de que sabe comunicar-se em língua portuguesa com nome divergente, o que invalida o documento.

Código: 754.603
 Assunto: Indeferimento do pedido.
 Processo: 235881.0638440/2025.

Interessado: DAMADARA EVARISTE KAM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 65 inciso III da Lei nº 13.445/2017, do art. 234 inciso III do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o requerente apresentou Comprovante de que sabe comunicar-se em Língua Portuguesa não passível de validação.

Código: 754.416
 Assunto: Indeferimento do pedido.
 Processo: 235881.0638272/2025.

Interessada: EVELYNE LUTUMBA EVELYNE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 65 inciso II da Lei nº 13.445/2017, do art. 233 parágrafo 2º do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que a requerente ausentou-se do país por período superior ao permitido.

Código: 754.410
 Assunto: Indeferimento do pedido.
 Processo: 235881.0638267/2025.

Interessado: JOSEPHINE TANNOURI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, por não ter apresentado o atestado de antecedentes criminais do país de origem (documento apresentado não está legalizado e/ou traduzido).

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAÚJO
 Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento da União Europeia como organismo internacional com grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para fins de transferência internacional de dados.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, o art. 5º, inciso III, do Regimento Interno da ANPD, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, 11, 12 e 13 do Anexo I da Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, e o que consta do Processo nº 00261.005809/2024-32, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a União Europeia como organismo internacional que proporciona grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para fins de transferência internacional de dados.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto no caput autoriza a realização de transferências internacionais de dados com base no mecanismo previsto no art. 33, I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para todos os Estados membros da União Europeia, os três países da Associação Europeia de Livre Comércio - AELC que integram o Espaço Econômico Europeu - EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega), bem como as instituições, órgãos e agências da União Europeia, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, da Decisão nº 154/2018, de 6 de julho, do Comitê Misto do EEE, e do Regulamento (UE) 2018/1725.

Art. 2º Esta decisão de adequação não se aplica às transferências internacionais de dados realizadas para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Art. 3º A ANPD poderá estabelecer mecanismos de cooperação com a Comissão Europeia e as autoridades europeias de proteção de dados para:

I - intercâmbio de informações sobre aplicação e interpretação das respectivas legislações;

II - harmonização de práticas regulatórias e compartilhamento de melhores práticas;

III - monitoramento contínuo do nível de proteção mantido pela União Europeia.

Art. 4º A ANPD realizará monitoramento contínuo do nível de proteção de dados pessoais mantido pela União Europeia, podendo solicitar informações adicionais e realizar avaliações periódicas.

§1º A decisão de adequação será objeto de reavaliação no prazo de quatro anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

§2º Para fins da reavaliação referida no §1º, serão consideradas, dentre outros aspectos, alterações na legislação de proteção de dados pessoais posteriores à emissão da presente decisão de adequação.

Art. 5º O disposto nesta decisão de adequação não impede a realização de transferências internacionais de dados para os países referidos no parágrafo único do art. 1º desta Resolução com base nos demais mecanismos de transferência previstos no art. 33 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
 Diretor-Presidente

